



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:744 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Azinhaga, concelho da Golegã.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 20:745 — Prorroga até 23 de Abril de 1932 o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 18:495 para a troca de todas as cédulas ainda em circulação na colónia de Cabo Verde por moedas metálicas divisionárias.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:746 — Introduce várias modificações no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:747 — Aprova o regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente
Repartição de Cabo Verde e Guiné

Decreto n.º 20:745

Atendendo a que nem todas as cédulas em circulação na colónia de Cabo Verde na data em que ali entrou em vigor o decreto n.º 18:495, de 20 de Junho de 1930, foram apresentadas para troca dentro do prazo fixado pelo artigo 2.º do referido diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 23 de Abril de 1932 o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 18:495, de 20 de Junho de 1930, para a troca de todas as cédulas ainda em circulação na colónia de Cabo Verde por moedas metálicas divisionárias, emitidas nos termos do seu artigo 1.º

Art. 2.º Na execução do presente diploma serão observadas, na parte aplicável, as disposições do já citado decreto n.º 18:495.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Govêrno da República, 12 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:744

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Azinhaga, concelho da Golegã, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	120\$00
1 secretário	50\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:746

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte: Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para

o ano económico de 1931-1932 são autorizadas as modificações abaixo descritas, somando 234.552\$36 os reforços de verbas e as correspondentes anulações designadas neste artigo:

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	
			Que reforçam o orçamento	Que são anuladas no orçamento
6.º		Oficiais gerais		
	64.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		2 generais com cinco anos de serviço, a 44.455\$368	88.911\$36	-
		2 generais, a 33.462\$	-	66.924\$00
		Diuturnidades a generais, nos termos do decreto-lei n.º 20:247, de 24 de Agosto de 1931	10.000\$00	-
		2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:		
		1 general supranumerário permanente (decreto-lei n.º 20:452, de 28 de Agosto de 1931)—Vencimentos respeitantes aos meses de Janeiro a Junho de 1932	16.731\$00	-
		Diuturnidades a generais, em conformidade com o decreto-lei n.º 20:247, de 24 de Agosto de 1931.	2.000\$00	-
11.º		Serviços de engenharia		
		Batalhão automobilista		
	169.º	Aquisições de utilização permanente:		
		1) Aquisição de móveis:		
		a) Outros móveis:		
		Material de instrução	-	26.000\$00
	170.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
		1) De semoventes:		
		a) Veículos com motor:		
		Gasolina e óleos para o material de ensino	42.000\$00	-
		2) De móveis:		
		a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:		
		Reparação e sobressalentes para o material de ensino	44.000\$00	-
12.º		Serviços de aeronáutica		
		Batalhão de aerosteios		
	194.º	Aquisições de utilização permanente:		
		1) Aquisição de móveis:		
		a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:		
		Para compra de garrafas para hidrogénio comprimido.	-	30.000\$00
	195.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
		3) Material de defesa e segurança pública:		
		a) Reparação nos aparelhos e material	30.000\$00	-
18.º		Serviços de instrução militar		
		Escola Preparatória de Quadros e Escola de Oficiais Milicianos		
	279.º	Encargos administrativos:		
		1) Outros encargos:		
		a) Vencimentos dos alunos	-	110.718\$36
		Colégio Militar		
	308.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
		2) De móveis:		
		b) Mobiliário:		
		Mobília e utensílios	910\$00	-
	312.º	Outros encargos:		
		1) Prêmios e condecorações:		
		a) Diplomas e prêmios.	-	910\$00
		<i>Soma</i>	234.552\$36	234.552\$36

Art. 2.º Fica anulado e de nenhum efeito o decreto n.º 20:560, de 2 de Dezembro de 1931.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 20:747

Atendendo à proposta da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e ao parecer favorável do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Plano geral de estudos

Artigo 1.º A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa tem por fim o ensino, a cultura e o progresso das ciências matemáticas, físico-químicas e histórico-naturais, competindo-lhe também ministrar a instrução científica geral necessária para a frequência de outras Faculdades ou escolas e institutos de ensino especial ou profissional.

Art. 2.º O quadro das disciplinas da Faculdade de Ciências é constituído do modo seguinte:

1.ª secção — Ciências matemáticas

1.º grupo — Análise e geometria

Curso de matemáticas gerais.

1.ª cadeira — Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

2.ª cadeira — Cálculo infinitesimal.

3.ª cadeira — Análise superior.

4.ª cadeira — Geometria descritiva e estereotomia.

Curso de geometria superior.

Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.

Curso de geometria projectiva.

2.º grupo — Mecânica e astronomia

5.ª cadeira — Cálculo das probabilidades.

6.ª cadeira — Mecânica racional.

7.ª cadeira — Astronomia.

8.ª cadeira — Mecânica celeste.

9.ª cadeira — Física matemática.

Curso de geodesia.

Curso de topografia.

Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

2.ª secção — Ciências físico-químicas

1.º grupo — Física

Curso geral de física.

10.ª cadeira — Física dos sólidos e dos fluidos.

11.ª cadeira — Acústica, óptica e calor.

12.ª cadeira — Electricidade.

Curso de termodinâmica.

Curso de física preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

2.º grupo — Química

Curso geral de química.

13.ª cadeira — Química inorgânica.

14.ª cadeira — Química orgânica.

Curso de análise química (1.ª e 2.ª partes).

15.ª cadeira — Química-física.

Curso de química preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

Curso de noções gerais de química-física.

3.ª secção — Ciências histórico-naturais

1.º grupo — Mineralogia e geologia

Curso geral de mineralogia e geologia.

16.ª cadeira — Mineralogia e petrologia.

Curso de cristalografia.

17.ª cadeira — Geologia.

Curso de paleontologia.

18.ª cadeira — Geografia física e física do globo.

2.º grupo — Botânica

Curso geral de botânica.

19.ª cadeira — Morfologia e fisiologia vegetais.

20.ª cadeira — Botânica sistemática.

Curso de ecologia vegetal e fitogeografia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 3.º grupo).

Curso de botânica preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

3.º grupo — Zoologia e antropologia

Curso geral de zoologia.

22.ª cadeira — Anatomia e fisiologia comparadas.

23.ª cadeira — Zoologia sistemática.

Curso de ecologia animal e zoogeografia.

24.ª cadeira — Antropologia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 2.º grupo).

Curso de zoologia preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).